

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO ARBITRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrita no CNPJ sob o número 07.967.080/0001-06 ("Classe"), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas a participarem da ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS, que ocorrerá no dia 06 de abril de 2026, às 10:00 horas ("Assembleia"), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

1. Incorporação da Classe ao patrimônio do(a) **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.155.131/0001-40 ("Classe Incorporadora"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

a) a incorporação da Classe ao patrimônio da Classe Incorporadora, mediante emissão de novas cotas da Classe Incorporadora, a serem atribuídas aos cotistas da Classe, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;

b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe pelo valor da cota da Classe Incorporadora, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

2. Em razão da deliberação supracitada no item 1., alterar o Anexo I do Regulamento visando aprovar a alteração do "CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme abaixo.

"CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA"

6.1 *A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.*

6.2 *A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.*

6.3 *A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:*

Limites por Emissor

<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
b) Ativos emitidos por companhia aberta	Até 10%	Até 10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
d) Pessoas naturais	Até 5%	Até 5%
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
g) Fundos de Investimento	Até 10%	Até 10%
h) União Federal	Até 100%	Até 100%
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	
k) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
l) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

<u>Limites por Modalidade de Ativo Financeiro</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Sem Limites	Sem Limites

b) <i>Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</i>	Sem Limites	Sem Limites
c) <i>Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado</i>		
d) <i>Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima</i>		
e) <i>Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral</i>		
f) <i>Cotas de fundos de investimento em índices - ETF</i>		
g) <i>BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações</i>		
h) <i>Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</i>	Vedado	Vedado
i) <i>Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos</i>	Até 50%	Até 50%
j) <i>Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</i>		
k) <i>Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC</i>	Até 20%	Até 20%
l) <i>Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175</i>	Vedado	
m) <i>Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados</i>	Até 20%	
n) <i>Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII</i>	Até 20%	

o) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 20%	
p) Certificados de recebíveis	Até 20%	
q) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
s) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Até 15%
t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 15%	
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 5%	
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Criptoativos	Vedado	Vedado
x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
y) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Vedado	Vedado
z) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

6.4 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%

c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 70%
f) <i>Emprestar ativos financeiros</i>	<i>Até 100%</i>
g) <i>Tomar ativos financeiros em empréstimo</i>	<i>Até 100%</i>

6.5 *A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.”*

3. Aprovar o novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

4. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Incorporação. Nos termos do Artigo 121, inciso VI, da Instrução CVM 175/22 e alterações posteriores, fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente.

Em caso de dúvidas a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM coloca à disposição dos quotistas o Serviço de Atendimento através do telefone: 0800-7722-827, ou ainda do e-mail: OL-votoassembleia-555@btgpactual.com. Caso sua aplicação tenha sido feita via conta e ordem, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO ARBITRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

- CNPJ nº 07.967.080/0001-06 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2026

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

5. Incorporação da Classe ao patrimônio do(a) **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.155.131/0001-40 ("Classe Incorporadora"), de acordo com as premissas abaixo relacionadas:

- a) a incorporação da Classe ao patrimônio da Classe Incorporadora, mediante emissão de novas cotas da Classe Incorporadora, a serem atribuídas aos cotistas da Classe, respectivamente, em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos;
- b) essa relação de substituição das cotas será determinada pela divisão do patrimônio líquido da Classe pelo valor da cota da Classe Incorporadora, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, com base nas posições da Data de Incorporação.

APROVAR	☐
ABSTER-SE	☐
CONTRA	☐

6. Em razão da deliberação supracitada no item 1., alterar o Anexo I do Regulamento visando aprovar a alteração do "CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme abaixo.

"CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.6 *A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.*
- 6.7 *A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.*

6.8 A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<u>Limites por Emissor</u>		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIV-DUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CON-JUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
m) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
n) Ativos emitidos por companhia aberta	Até 10%	Até 10%
o) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
p) Pessoas naturais	Até 5%	Até 5%
q) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
r) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
s) Fundos de Investimento	Até 10%	Até 10%
t) União Federal	Até 100%	Até 100%
u) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
v) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	
w) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
x) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
<i>bb) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo</i>	<i>Sem Limites</i>	<i>Sem Limites</i>
<i>cc) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos</i>	<i>Sem Limites</i>	<i>Sem Limites</i>
<i>dd) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado</i>		
<i>ee) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima</i>		
<i>ff) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral</i>		
<i>gg) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF</i>		
<i>hh) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações</i>		
<i>ii) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</i>	<i>Vedado</i>	<i>Vedado</i>
<i>jj) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos</i>	<i>Até 50%</i>	<i>Até 50%</i>
<i>kk) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</i>		
<i>ll) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC</i>	<i>Até 20%</i>	<i>Até 20%</i>
<i>mm) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175</i>	<i>Vedado</i>	
<i>nn) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF)</i>	<i>Até 20%</i>	

<i>destinados exclusivamente a investidores qualificados</i>		
<i>oo) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII</i>	<i>Até 20%</i>	
<i>pp) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM</i>	<i>Até 20%</i>	
<i>qq) Certificados de recebíveis</i>	<i>Até 20%</i>	
<i>rr) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR</i>	<i>Até 5%</i>	
<i>ss) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175</i>		
<i>tt) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”</i>	<i>Vedado</i>	
<i>uu) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO</i>	<i>Até 15%</i>	<i>Até 15%</i>
<i>vv) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados</i>	<i>Até 5%</i>	
<i>ww) Títulos e contratos de investimento coletivo</i>	<i>Vedado</i>	<i>Vedado</i>
<i>xx) Criptoativos</i>	<i>Vedado</i>	<i>Vedado</i>
<i>yy) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM</i>	<i>Vedado</i>	<i>Vedado</i>
<i>zz) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela</i>	<i>Vedado</i>	<i>Vedado</i>
<i>aaa) CBIO e créditos de carbono</i>	<i>Vedado</i>	<i>Vedado</i>
<i>bbb) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”</i>	<i>Vedado</i>	<i>Vedado</i>

6.9 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>

BTG Pactual

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil
SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

h) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS
i) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
j) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 20%
k) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
l) MARGEM	ATÉ 70%
m) <i>Emprestar ativos financeiros</i>	<i>Até 100%</i>
n) <i>Tomar ativos financeiros em empréstimo</i>	<i>Até 100%</i>

6.10 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.”

APROVAR ☐
 ABSTER-SE ☐
 CONTRA ☐

7. Aprovar o novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

APROVAR ☐
 ABSTER-SE ☐
 CONTRA ☐

2. Aprovar todos os atos de administração praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Incorporação. Nos termos do Artigo 121, inciso VI, da Instrução CVM 175/22 e alterações posteriores, fica desde já estabelecido que as demonstrações contábeis do Fundo, levantadas na presente data, serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

APROVAR ☐
 ABSTER-SE ☐
 CONTRA ☐

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura